

Parecer nº 1/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0011052/2025-30

Parecer Técnico de LAS nº 1/FEAM/URA SM - CAT/2026

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 130636951

PROCESSO SLA: 42975/2025 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEREDOR: ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA | **CNPJ:** 62.438.841/0006-47

EMPREENDIMENTO: ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA | **CNPJ:** 62.438.841/0006-47

MUNICÍPIO: Sapucaí Mirim/MG | **ZONA:** Rural

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	4,17	L/s

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2 | **PORTE:** médio

CRITÉRIO LOCACIONAL

INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Maria Angela Garcia Monaco - Engenharia Civil

REGISTRO:

ART: MG20253870846 - CTF: 3595130

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental

MATRÍCULA

1.610.562-9

De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas

1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 07/01/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 07/01/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **130551443** e o código CRC **CDA19224**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 1/2026

O empreendimento **ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA.**, inscrito no **CNPJ nº 62.438.841/0006-47**, tem por finalidade a operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, cuja atividade foi iniciada em **08/05/2025**. O empreendimento está localizado na Rodovia SP-50, km 146,5, Bairro do Retiro, zona rural, no município de Sapucaí-Mirim/MG, nas coordenadas Latitude **22°50'14"** e Longitude **45°46'58"**, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23.

Consta no SLA que a operação da ETE teve início em 08/05/2025, bem como no item 2.1 do RAS, o que também é possível verificar no relatório fotográfico apresentado. Por instalar sem a devida regularização ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 716997/2026, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

Em **09 de outubro de 2025**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **42975/2025**, com incidência do critério locacional "localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas".

A atividade a regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- **Código E-03-06-9:** Estação de tratamento de esgoto sanitário. Parâmetro: Vazão média prevista de **4,17 L/s**.

O empreendimento apresentou o Contrato de Locação de Imóvel Não residencial referente à fazenda situada na Rodovia SP-50, Km 146,5, Sapucaí-Mirim/MG, inscrita no CNPJ 62.438.841/0006-47 e vinculada à Matrícula nº 13.273 do Cartório de Paraisópolis/MG. O contrato descreve as estruturas existentes na propriedade e formaliza a locação para uso não residencial.

Foi apresentado pelo empreendimento o Laudo de Ocupação Consolidada em Área de Preservação Permanente (APP), documento técnico destinado a comprovar preexistência e a consolidação antrópica da infraestrutura de tubulação utilizada para condução do esfluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O laudo demonstra, com base em registros documentais, evidências históricas e análise espacial, que a referida tubulação foi implantada anteriormente ao ano de 2006, caracterizando ocupação consolidada nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Lei Estadual nº 20.922/2013. Assim, o uso da estrutura não configura nova intervenção em APP, não havendo alteração de traçado, ampliação, escavação ou qualquer intervenção adicional sobre o meio físico ou biótico.



Abaixo, apresentam-se as **Figuras 1 e 2** referentes à antiga ETE, que comprovam as informações descritas.



Figura 1- ETE antiga, tubulação direcionada ao curso d'água sem denominação. **Fonte:** Google Earth 2025 e SLA.



Figura 2- O perímetro em amarelo é o local onde foi instalada a ETE. **Fonte:** Google Earth 2025 e SLA.



Após consulta no IDE-SISEMA, constatou-se que a área do empreendimento apresenta baixa potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme a figura 1.



Figura 3- Potencialidade de ocorrência de cavidades. **Fonte:** IDE SISEMA.

O RAS foi elaborado pela Engenheira Civil Maria Angela Garcia Monaco, sob ART nº **MG20253870846** e CTF nº **3595130**.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quando ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura de Sapucaí-Mirim em **25/04/2025**, confirmado que o empreendimento **Acampamento Nossa Recanto Ltda.** está em conformidade com a legislação municipal, incluindo a atividade **E-03-06-9 – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**, no endereço Rod. SP-50, km 146,5, ou coordenadas 22°50'2,77" S / 45°46'40,06" W, para fins de licenciamento ambiental.

A imagem a seguir representa a ADA do empreendimento:



Figura 4- Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** SLA e IDE SISEMA.

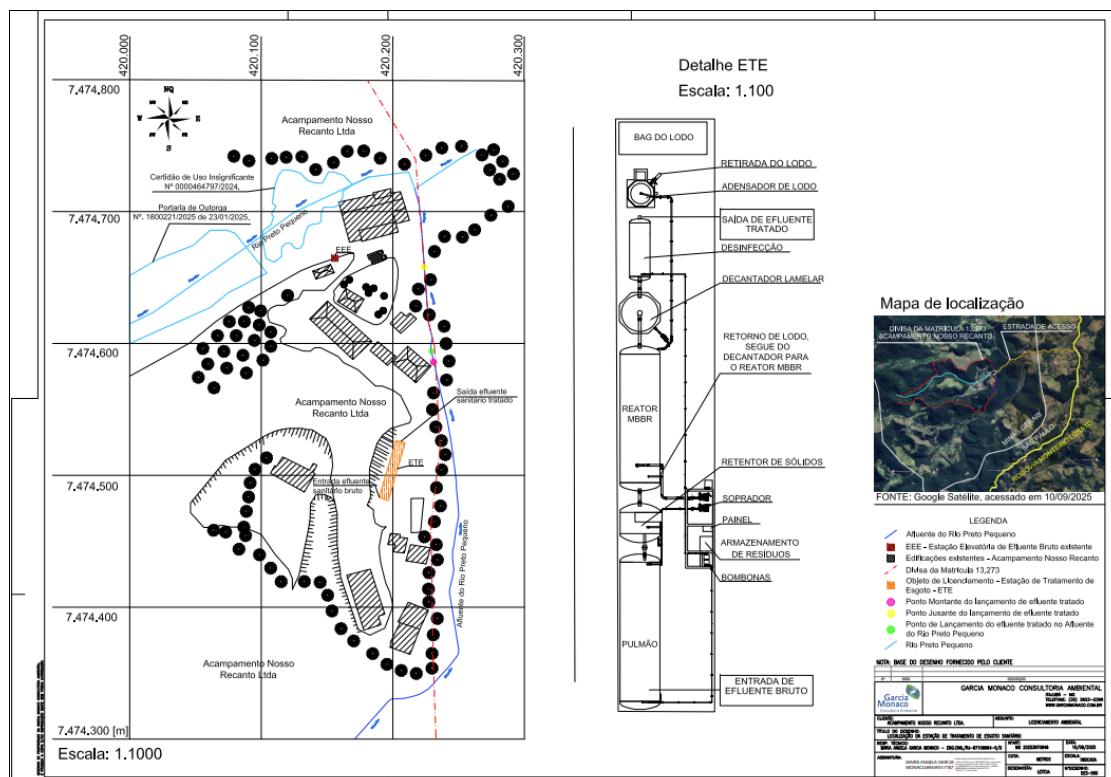


Figura 5-Localização da estação de tratamento de esgoto sanitário. **Fonte:** SLA.



O empreendimento informou a seguinte caracterização de sua área: a ETE está instalada em um terreno de **323 m²**, com **13,20 m²** de área construída. Quanto aos recursos humanos o empreendimento informou contar com apenas **1 funcionário**. Ressaltou que o licenciamento se refere exclusivamente à ETE, não abrangendo as demais estruturas do Acampamento Nossa recanto. Informou ainda que a ETE não possuirá operador em tempo integral, sendo necessária apenas atuação eventual de um funcionário pra inspeção, operação e manutenção, estimada em cerca de **1 hora** diária. Esse funcionário integra a equipe do próprio acampamento e utiliza sua infraestrutura. O empreendimento esclareceu que, no âmbito da ETE, não há consumo de água nem geração de efluentes sanitários, uma vez que todas as demandas são atendidas pelas instalações do acampamento, o qual possui outorga de captação de água e encaminha todo o efluente sanitário para tratamento na própria ETE em licenciamento.

O empreendimento apresentou as informações referentes às vazões e a carga de projeto da ETE. Para o ano de 2025, correspondente ao ínicio e ao final do plano (etapa única), foi indicada população atendida não especificada e a vazão média doméstica de **4,17 L/s**, sem contribuição de infiltração, efluente industrial ou lixiviado de aterro, totalizando vazão média de **4,17 L/s**. A carga orgânica informada corresponde a **108 kg/dia**, considerando DBO como parâmetro adotado. Quanto ao envio de efluentes industriais, o empreendimento declarou que não se aplica, pois a ETE recebe exclusivamente efluente sanitário proveniente do acampamento.

Conforme informado pelo empreendimento no RAS, a ETE encontra-se totalmente instalada, não se aplicando execução por etapas. O empreendimento apresentou a relação das unidades componentes da estação, indicando que o sistema possui tratamento preliminar composto por medidor de vazão tipo Thompson (**2 unidades**), gradeamento (**1 unidade**), bombeamento (**2 unidades**) e bomba de mistura (**1 unidade**), todas implantadas desde o início. No tratamento primário, foi informada a existência de **1 decantador primário**, também instalado desde o início. Para o tratamento secundário, o empreendimento apresentou **1 decantador secundário** e **1 unidade de lodos ativados**, igualmente implantados na etapa inicial. Não foram indicadas unidades de tratamento terciário ou demais estruturas adicionais.

O empreendimento apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR referente à Fazenda Nossa Recanto, em Sapucaí-Mirim/MG, com área de **146,0838 ha** e cadastro sob os protocolos **MG-3165404-5933.7F9B.7E58.7901.66F2.5AE8.60C7.66BF** e **MG-3165404-3F20.B1E2.DF3D.492B.9EDF.F539.6491.5BD1**, registrado em **29/11/2017**. O empreendimento apresentou no CAR que há divergência entre a área constante na matrícula (**149,6 ha**) e a área identificada na representação gráfica (**146,0838 ha**). Informou também as áreas declaradas, sendo **56,8993 ha** de área consolidada, **88,3563 ha** de vegetação nativa, **26,2596 ha** de APP e **31,3227 ha** de Reserva Legal, não havendo servidão administrativa



Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Conforme verificado por meio do relatório fotográfico apresentado pelo empreendimento, foram evidenciadas a vista geral da área implantada da ETE, a presença do tanque pulmão, do retentor de sólidos, do reator MBBR/IFAS, do decantador lamelar, do tanque de desinfecção e do adensador de lodo. O empreendimento também apresentou registros da casa de operação, das bombonas de produtos utilizados no tratamento e do painel elétrico da estação.

O empreendimento **ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA**, apresentou a descrição da ETE implantada, informando que o sistema foi projetado para atender **1.500** pessoas em períodos de alta temporada, com geração estimada de **360 m³/dia** de efluente sanitário. O empreendimento informou que a ETE foi projetada pela ECTAS Saneamento SA e utiliza processo biológico MBBR, composto por reator MBBR e decantador lamelar, com o lodo direcionado a um adensador para descarte como resíduo sólido. Segundo o empreendimento, o sistema MBBR combina características de lodo ativado e biofiltro, garantindo maior eficiência, com expectativa mínima de **85%** de remoção de DBO e DQO.

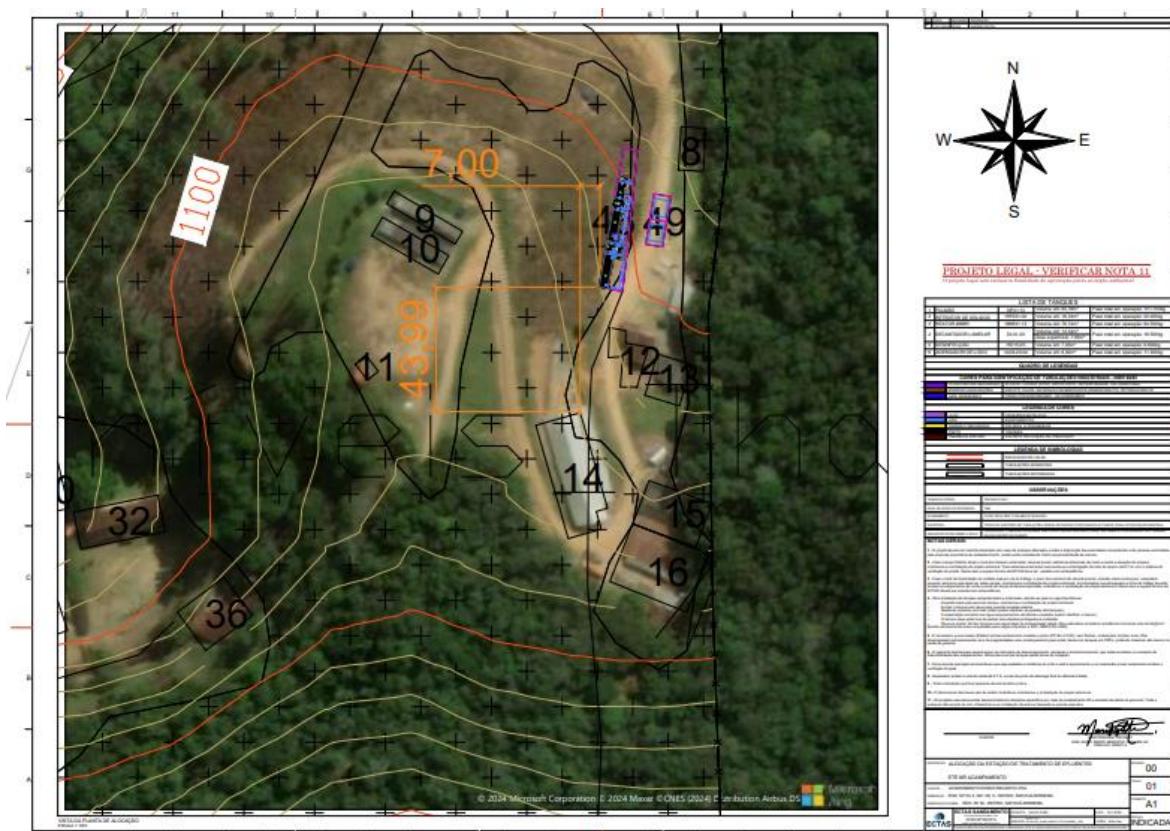


Figura 6- Alocação da ETE.Fonte: SLA.

O empreendimento apresentou o Memorial Descritivo e de Cálculo da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, informando que o esgoto será bombeado por estação elevatória. Com medidor de vazão eletromagnético, passando pelo tratamento preliminar com gradeamento e calha Parshall. Apresentou também que o efluente seguirá para o retentor de sólidos e depois para o reator MBBR, onde ocorre o tratamento biológico aeróbio por biofilme. Informou ainda que o efluente tratado passará por decantação, com o lodo sendo enviado ao adensador e removido por caminhão hidrovácuo. O clarificado será aferido em calha Parshall e encaminhado ao corpo receptor. O memorial descritivo foi realizado pelo responsável técnico Mario Sergio Mendes Galliani Junior, Engenheiro Sanitarista, conforme registrado na **ART nº 9567986-7** do CREA-SC.

Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento apresentou que o adensador de Lodo gera aproximadamente **205,5 m³/mês** de lodo digerido, o qual é submetido a acúmulo, adensamento e posterior compostagem. O empreendimento também informou que os resíduos retidos no gradeamento possuem volume médio de **0,27 m³/mês** e são destinados a aterro sanitário. Quanto às bombonas de produtos utilizadas na desinfecção, o volume médio mensal é de **0,2 m³**, e elas são encaminhadas para reciclagem.



No caso de eventuais leitos de secagem, o empreendimento declarou que o líquido drenado retorna ao sistema de tratamento.

Como proposta de monitoramento, o empreendimento informou que o Lodo gerado será acondicionado em bags na área da ETE e, posteriormente, encaminhado a empresas licenciadas para destinação final adequada. Os resíduos provenientes do gradeamento, bem como as bombomas de produtos químicos, serão armazenados em tambores na casa de operação. A destinação de todos os resíduos será acompanhada por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MR), com envio semestral das informações ao DMR e ao órgão ambiental ambiental competente, em conformidade com a DN nº 232/2019.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

O empreendimento informou que os efluentes líquidos tratados são lançados em corrego sem denominação, afluente do Rio Preto Pequeno, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Sub-bacia do Rio Sapucaí – GD5. De acordo com a DN COPAM/CERH nº 01/2008, o corpo hídrico receptor é classificado como **Classe 2**. A alternativa de disposição no solo, que exigiria apresentação de proposta de monitoramento, não foi adotada pelo empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA** no município de **SAPUCAÍ- MIRIM /MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- - “Estação de tratamento de esgoto sanitário - **E-03-06-9**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste par



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0011052/2025 - 30**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Conforme Nota Técnica DIMOG/DISAN N° 002/2005, os seguintes parâmetros devem ser monitorados na entrada e saída dos efluentes da ETE.

Tabela 1. Programa de monitoramento de efluentes da ETE

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
Demandas Bioquímica de Oxigênio ⁽¹⁾	mg O ₂ /L	Bimestral
Demandas Química de Oxigênio ⁽¹⁾	mg O ₂ /L	Bimestral
pH	-	Bimestral
<i>Escherichia coli</i>	NMP/100mL	Bimestral
Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾	mL/L	Bimestral
Vazão média de efluente bruto mensal	L/s	Bimestral
Cloreto total	mg Cl/L	Semestral
Fósforo total	mg P/L	Semestral
Nitrato total	mg NO ₃ -N/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal	mg NH ₃ -N/L	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Surfactantes Aniônicos (ATA)	mg MBAS/L	Semestral
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual

⁽¹⁾ Parâmetro também monitorado no afluente

⁽²⁾ Monitorado apenas se a ETE passar a receber efluentes de aterros sanitários

Obs: Em se tratando de uma estação de tratamento de esgotos que não recebe efluentes de aterros sanitários não se aplica os parâmetros específicos para estes casos.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. CORPO HÍDRICO RECEPTOR

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada, de acordo com o programa apresentado a seguir:

Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico para empreendimentos Classe 1 e 3.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários

Obs: Em se tratando de uma estação de tratamento de esgotos que não recebe efluentes de aterros sanitários não se aplica os parâmetros específicos para estes casos.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas **no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.